

Anexo de Continuação

(Relatório de Análise de Contratação)

Contrato nº 13/SMT/2020

Prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo - Lote 2

Item 3 – Unidade / Entidade Contratante

O objeto do contrato em análise é a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário, atividade atribuída à SMT por intermédio do DM nº 58.728, de 26.04.19:

Art. 1º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Mobilidade Transportes as atividades envolvendo os serviços de planejamento, construção, implantação e sinalização viária correspondente de vias que integram o Sistema Ciclovitário no Município de São Paulo, compreendendo as ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas partilhadas e calçadas compartilhadas, **bem como a manutenção e requalificação do pavimento das ciclovias e ciclofaixas.**

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes realizar os procedimentos licitatórios pertinentes para a contratação de serviços de que trata o artigo 1º deste decreto, bem como a formalização dos respectivos contratos, o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras.

Parágrafo único. As atividades previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelas empresas vinculadas à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, mediante contratação.

[...] negrito nosso.

Item 5 – Origem da Contratação

O Contrato nº 13/SMT/2020 foi firmado em 16.06.20 por meio da Ata de Registro de Preços nº 02/SMT/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020.

A licitação foi objeto de Análise no eTCM nº 11.387/2020, tendo sido considerada irregular pela Auditoria (peças 37 e 38 daquele eTCM).

Item 8 – Vigência

O item 3.1 do contrato (fl. 04 da peça 19) estabelece que o prazo de vigência do contrato é de 180 dias, contados de sua assinatura (16.06.20 a 13.12.20).

O item 3.2 determina que o prazo de execução dos serviços é de 60 dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço (peça 23), ou seja, de 17.06.20 a 16.08.20.

Item 14.1 – A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93)

O documento intitulado Informação SMT/GAB nº 025777597 (peça 24) esclarece que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) busca a contratação dos serviços de manutenção e requalificação das ciclovias existentes no Plano Ciclovitário da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) com finalidade de melhorá-las e readequá-las.

Ressaltou, inclusive, que o Plano Ciclovitário possui aproximadamente 310km a serem requalificados, dos quais 68km são de ciclovias implantadas nos últimos anos.

Assim, inaugurou processo licitatório na modalidade Pregão com o fim de registrar os preços dos itens necessários, bem como proporcionar ampliação da competição e celeridade em todo o procedimento.

Ainda, justificou a adoção do registro de preço como procedimento adequado para o presente contrato porque os serviços serão acionados conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município. Tudo isso com vistas a otimizar a aplicação dos recursos disponíveis proporcionalmente pelas unidades administrativas.

Impende registrar que o Edital da supramencionada licitação previu que os serviços do Lote 02 devem ser executados em 11.397 metros distribuídos entre as ciclovias Figueira / Rangel, Aída, Cruzeiro do Sul – trecho 2, Luís Carlos Berrini / Funchal, Monotrilho Vila Prudente e Arraias do Araguaia (fls. 03/04 da peça 07).

Além disso, discriminou os quantitativos dos diversos serviços a serem executados (Modelo de Proposta de Preços – Anexo IV do edital), subdividindo-os em Plano de Trabalho, Demolições, Pavimentação, Procedimentos Auxiliares, Limpeza, Ensaios e BDI (fl. 71 da peça 07).

No entanto, compulsando os autos, não se verificou nenhum documento que demonstrasse quais ciclovias são mais críticas e que demandassem inclusão na presente licitação. A pergunta que carece de resposta objetiva é: dos quase 310 km de ciclovias no Município, por que se deve reformar/requalificar os 11 km localizados neste lote?

A justificativa apresentada é insuficiente, pois não contém lista dos trechos prioritários de ciclovias que se pretende reformar conforme um estudo/planejamento da manutenção corretiva e/ou preventiva acompanhado de respectivo cronograma de execução que evidencie a necessidade com base na vida útil ou levantamentos de campo.

Portanto, essa lacuna na justificativa no presente contrato de forma demonstrar sua prioridade frente aos demais trechos de ciclovia existentes está em desacordo com o disposto no Art. 2º do DM nº 44.279/03.

Também não se localizou nos autos (nem no SEI da licitação, da Ata ou do Contrato) nenhum projeto ou memória de cálculo dos quantitativos, impossibilitando a avaliação da pertinência dos quantitativos licitados ou contratados. Após requisição de documentos, obtivemos a memória de cálculo dos quantitativos do Lote 02 (peça 25).

Quanto à Planilha de Preços, observa-se que o item “Passeio de Concreto Armado fck=25MPa, incluindo preparo na caixa e lastro de brita” (17-02-43) com valor global

de R\$ 686.748,65 (com BDI) é o mais representativo da Planilha Orçamentária e corresponde a aproximadamente 36% do valor Contratado (fl. 03 da peça 19). Sua Memória de Cálculo, no entanto, não apresenta qualquer documento técnico (croqui, planta planimétrica etc.) que justifique e demonstre a área a ser pavimentada.

Comparando a memória de cálculo (peça 25) com a planilha orçamentária observam-se incoerências nos quantitativos considerados. Enquanto a memória de cálculo indica para o item “Passeio de Concreto Armado” um comprimento de 3.468,67 m e uma largura de 2,30 m (área de 7.977,94 m²), para os itens “Lona Plástica Preta” e “Cura Química”, que deveriam ter a mesma área, é indicado um comprimento de 7.432,83 m e largura de 2,30 m (área de 17.095,50 m²).

A espessura indicada para o passeio também não tem justificativa técnica (15 cm).

Nesse sentido, também é deficiente a Memória de Cálculo quanto ao segundo e terceiro itens mais representativos, respectivamente, “Demolição Mecanizada de Concreto” (02-50-05 e 02-50-06) e “Arrancamento e Reassentamento de Guias sobre Concreto” (05-17-00), cujos valores somados ao “Passeio de Concreto Armado” totalizam 63,5% do valor contratado.

A ausência de Projeto Básico ou outro documento técnico que fundamente a Memória de Cálculo adotada vai de encontro ao esculpido no inc. I § 2º do art. 7º da LF nº 8.666/93.

Item 16 - Conclusão

Após análise dos itens pertinentes, concluímos pela irregularidade do Contrato nº 13/SMT/2020, tendo em vista que:

- Por ser oriundo de licitação considerada irregular (item 5);
- A justificativa do presente contrato não demonstra sua prioridade frente aos demais trechos de ciclovia existentes, em desacordo com o disposto no Art. 2º do DM nº 44.279/03 (item 14.1);

- A ausência de Projeto Básico ou outro documento técnico que fundamente a Memória de Cálculo adotada vai de encontro ao esculpido no inc. I do § 2º do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item **14.1**);
- Apesar de constar do item 5.2.1 da Ata a obrigatoriedade de comprovação da prestação de garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato como condição para a sua assinatura, não há documento comprobatório juntado ao processo (item **14.15**).

Em 11.12.20

FELIPE LIMA SANTOS
Agente de Fiscalização

HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS
Agente de Fiscalização

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Agente de Fiscalização

OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

RAFAEL ROCHA LINS
Agente de Fiscalização

11388/2020CO261A001-20